



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº 04/2019**

**Autor: Edison Fernandes Gonçalves (MDB)**

**Exmo. Sr. Presidente:**

O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Que o Executivo Municipal estude a possibilidade de instituir a realização de teste de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches municipais de Terra de Areia.

Quando o teste de acuidade visual ou auditiva acusar alguma deficiência, as direções das creches e escolas deverão remeter aos pais, solicitando-lhes o encaminhamento a um oftalmologista ou a um otorrinologista para realização de exames e procedimentos.

Cabe salientar que o teste de visão e audição é facultativo para as crianças das creches que não possuem 04 (quatro) anos de idade.

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica, pois nem sempre as deficiências parciais de visão e audição são perceptíveis no âmbito familiar, desta forma faço essa indicação para que possamos evitar problemas futuros.

**Aprovado em Sessão de**

07/03/2019

Sala das Sessões, 08/03/2019

Lucas José Vieira  
PRESIDENTE

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Edison Fernandes Gonçalves  
**EDISON FERNANDES GONÇALVES (MDB)**  
VEREADOR

**Enviado ao Executivo Municipal**

Em...08.../03.../2019.....

Protocolo nº .....1158.../2019.....

Câmara Municipal de Terra de Areia  
Recebido em 19/02/2019  
Horário 09:57h

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

"Instituir a realização de teste de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches municipais de Terra de Areia"

Art. 1º - Quando o teste de acuidade visual ou auditiva acusar alguma deficiência, as direções das creches e escolas deverão remeter aos pais, solicitando-lhes o encaminhamento a um oftalmologista ou a um otorrinologista para realização de exames e procedimentos necessários.

Parágrafo Único: O teste de visão e audição que trata o caput deste artigo é facultativo para as crianças das creches que não possuem 04(quatro) anos de idade.

Art. 2º - A direção da escola ou creche incentivará e fiscalizará o encaminhamento do exame e sua correção.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de indicação que obriga no mínimo um teste de visão e audição por ano. As deficiências parciais de visão e de audição, nem sempre perceptíveis no âmbito familiar, são um grave problema de saúde pública e grande causa de evasão escolar.

Estou propondo um Exame de visão e audição que poderá ser feito pelos monitores, pelos Professores nas Escolas ou Professores de Educação Física, bastando para isto uma Palestra de Instrumentalização de profissional na área, pois, o exame é fácil de executar.

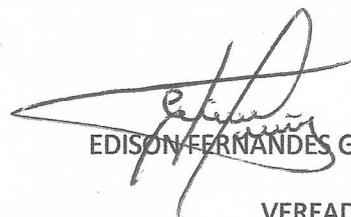
Como a escola é um dos principais colaboradores da família no desenvolvimento das crianças, muitas vezes é ela a primeira a detectar que problemas de saúde visual e auditiva estão dificultando o aprendizado e o rendimento escolar do educando.

Os profissionais médicos poderão detectar se o estudante possui alguma deficiência visual ou auditiva, podendo encaminhá-lo à realização de necessário encaminhará para exames mais detalhados.

Além da facilidade de fazer o exame nós estaremos contribuindo enormemente para que estas Crianças tenham uma vida mais feliz.

Razões pelas quais se faz necessária esta indicação e seus dispositivos, para que as crianças do nosso município possam ter sua visão e audição resguardadas, sentidos esses que tanto lhe são e serão necessários ao longo da vida e essenciais para o aprendizado.

Logo, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.

  
EDISON FERNANDES GONSALVES (MDB)  
VEREADOR